



Comprovante de Publicação

Nº: 17340

Data/Hora Veiculação: 25/09/2013 17:41

Ato: LEI Nº 2.608/2013

Assunto: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (COMUDE), A INSTITUIÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFIC**

Tipo: Lei

Órgão 1: Câmara Municipal

Ementa: **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Araucária (COMUDE), a instituição da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme específica.**

Identificação:

**3317/2013**

Data Publicação :

**26/09/2013**

**Completo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária. LEI Nº 2.608/2013 SÚMULA: ?Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Araucária (COMUDE), a instituição da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme específica?. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Araucária (COMUDE), órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Governo. Art. 2º. O COMUDE instituirá a política municipal para integração da pessoa com deficiência, que disporá sobre o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias: I ? deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II ? deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz; III ? deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a concorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; IV ? deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; 8. trabalho. V ? deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências; VI ? pessoa com transtorno do espectro autista; VII ? pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Art. 4º. O desempenho da função de membro do COMUDE não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço de relevância e utilidade pública prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho. CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Seção I Da Composição Art. 5º. O COMUDE será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: I ? 8 (oito) representantes da sociedade civil, compreendendo: a) sete representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Araucária, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos: 1. um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva; 2. um representante de entidades que atuam na área de deficiência física; 3. um representante de entidades que atuam na área de deficiência mental; 4. um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual; 5. um representante de entidades que atuam na área de deficiências múltiplas; 6. um representante de entidades que atuam na área da pessoa com transtornos do espectro autista; 7. uma pessoa com mobilidade reduzida escolhida entre seus pares em fórum próprio. b) um representante dos profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência, com registro no respectivo Conselho de Classe. II ? 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, compreendendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo; b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) um representante da Secretaria Municipal de Educação; d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento; e) um representante da Secretaria Municipal de Governo; f) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; g) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; h) um representante da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (CMTC). § 1º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade. § 2º. O Conselho terá um intérprete que acompanhará os surdos nas reuniões. § 3º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. § 4º. O presidente do COMUDE será eleito entre seus pares. § 5º. Os representantes governamentais serão, preferencialmente, pessoas comprometidas com a causa da pessoa com deficiência. Seção II Das Finalidades e Competências Art. 6º. O COMUDE tem as seguintes finalidades: I ? definir as prioridades da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência; II ? estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; III ? atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência; IV ? exercer o poder normativo em relação às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente; V ? exercer o poder fiscalizatório das atividades nas áreas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Araucária financiada tanto com recursos públicos quanto com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, inclusive à utilização por particulares de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área voltada às pessoas com deficiência. Art. 7º. Compete ao COMUDE: I ? elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo; II ? zelar pela efetiva implantação da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência; III ? acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência; IV ? acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, propondo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; V ? zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; VI ? aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente; VII ? incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão da deficiência, visando manter atualizados e eficientes os serviços prestados pelo Município e entidades privadas, oferecendo melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; VIII ? propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência; IX ? acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; X ? manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade; XI ? oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao deficiente; XII ? avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação; XIII ? receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido; XIV ? elaborar o seu Regimento Interno. Art. 8º. O COMUDE, no prazo de 30 (trinta) dias, após as nomeações de seus respectivos membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral. Seção III Do Mandato Art. 9º. O mandato do Presidente e dos demais membros do COMUDE será de dois anos, permitida uma única recondução por mais um período. Parágrafo único. Após o período de recondução fica permitida a reeleição para mandatos futuros, após ter se ausentado do cargo por, pelo menos, um mandato. Art. 10. Os membros do COMUDE serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 3º do art. 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal. Art. 11. Os membros do COMUDE poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal. Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que: I ? desvincular-se do órgão de origem da sua representação; II ? faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho; III ? apresentar renúncia ao Conselho; IV ? apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V ? for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime. Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa. Art. 13. Perderá o mandato a instituição que: I ? extinguir sua base territorial de atuação no Município de Araucária; II ? tiver constatada em seu funcionamento irregularidade grave que torne incompatível sua representação no Conselho; III ? sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave. Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa. Art. 14. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do COMUDE serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno. CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Art. 15. O COMUDE realizará, sob sua coordenação, Conferência Municipal com periodicidade bienal, tendo o caráter de órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação. § 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º. § 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho. § 3º. Em caso de não convocação por parte do COMUDE no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência. Art. 16. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: I ? avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência; II ? fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência para o biênio subsequente ao de sua realização; III ? avaliar e reformar as decisões administrativas do COMUDE, quando provocada; IV ? aprovar seu Regimento Interno; V ? aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final. CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado com recursos provenientes do orçamento municipal, com percentuais definidos pelas Secretarias Municipais diretamente envolvidas, bem como por recursos repassados por outros Fundos, por intermédio de entidades e/ou organizações não governamentais em âmbito nacional e internacional e, ainda, por recursos provenientes de multas quando da violação dos direitos da pessoa com deficiência. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 18. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela elaboração do edital de convocação e organização. § 1º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá acontecer dentro de

120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei. Art. 19. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação. Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Araucária, 18 de setembro de 2013. PEDRO GILMAR NOGUEIRA Presidente da Câmara Municipal ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Araucaria, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB eCNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104 Dados: 2013.09.23 11:05:19 -0300